



NB: 010.063.393-5
 Int: José Amanir de Souza e INSS
 NB: 084.919.538-1
 Int: José Laureano de Souza e INSS
 RELATORA: Maria Lígia Soria
 Processo: 35000.000136/2014-16
 Int: INSS - Pedido de Nulidade do Enunciado 36/2013
 NB: 165.020.561-6
 Int: Gelson Felix da Silva e INSS
 NB: 161.942.368-2
 Int: Paula Mary Borges da Silva e INSS
 NB: 171.744.860-4
 Int.: Sthephanny Cristina Cardoso Nascimento e INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA
 Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Implementa a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados- CGU-PJ, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 83, da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009 e na Portaria nº 1.196, de 23 maio de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados- CGU-PJ, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. A Política de Uso do Sistema CGU-PJ tem por objetivo estabelecer regras no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, de uso no gerenciamento das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR e às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA CGU-PJ

Art. 3º. São responsáveis pelo Sistema CGU-PJ:
 I - o Coordenador Ministerial;
 II - o Administrador Principal;
 III - os Usuários Cadastrados; e
 IV - os Usuários Consulta.
 Art. 4º. O Coordenador Ministerial, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, é o responsável por:

I - definir a Política de Uso do CGU-PJ;
 II - fomentar o uso correto do CGU-PJ;
 III - encaminhar ao Órgão Central a indicação do servidor ou empregado que será o Administrador Principal do CGU-PJ no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;
 IV - autorizar as inclusões e exclusões de usuários e suas funções no CGU-PJ;
 V - autorizar o Administrador Principal a criar ou remover as contas para todos os usuários do CGU-PJ; e
 VI - responder as solicitações e questionamentos da Unidade Setorial.

Art. 5º. O Administrador Principal é o responsável por:
 I - cadastrar e descadastrar todos os usuários do CGU-PJ, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, respeitadas as atribuições do Coordenador Ministerial;

II - conceder o perfil adequado às funções a serem exercidas pelos usuários no CGU-PJ;
 III - zelar pela integridade das contas cadastradas no CGU-PJ;
 IV - auxiliar o Coordenador Ministerial na gestão das solicitações efetuadas no CGU-PJ; e
 V - informar o Coordenador Ministerial sobre eventuais ocorrências que dificultem ou impossibilitem o acesso de usuário ao CGU-PJ.;

Art. 6º. Os Usuários Cadastrados são responsáveis por:
 I - cadastrar e descadastrar os usuários do CGU-PJ, no âmbito de seu Órgão Cadastrador; e
 II - manter atualizadas as informações inseridas no CGU-PJ.

Art. 7º. Os Usuários Consulta são responsáveis por visualizar as informações sobre os processos de sanções no CGU-PJ, no âmbito de seu Órgão Cadastrador.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as informações abaixo, relativas a Processos Administrativos de Responsabilização, instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares - IP, instaurados nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

I - instauração;
 II - indiciamento, quando for o caso;
 III - encaminhamento do processo para julgamento;
 IV - julgamento;
 V - eventuais anulações;
 VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
 VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
 VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
 IX - eventual avocação pela CGU.

Art. 9º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as informações abaixo, relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:

I - decisão sancionadora; e
 II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 10º. Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativos às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 II - 30 (trinta) dias, quando relativos a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e
 III - 5 (cinco) dias, quando relativos a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 11º. Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 4º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos revistos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Corregedoria Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.

CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 12º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ, no âmbito MMA, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.

Art. 13º. Os servidores que compõem a Corregedoria Seccional do MMA terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso.

Art. 14º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema.

Art. 15º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 16º. As solicitações de acesso ao Sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do MMA.

Art. 17º. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador do Sistema CGU-PJ avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

§ 3º. É obrigatório, por parte dos dirigentes de cada unidade, a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PJ acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

§ 4º. O mesmo será estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 19º. Os servidores que tiverem acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 20º. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 21º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do MMA.

Art. 22º. Fica revogada a Portaria nº 14 publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2018 e terá vigência a partir da sua publicação.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 12 a 18/02/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aldiecio Freires Gomes de Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Associação da Chapadinha, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Associação Boa Esperança Dos Piscicultores De Mari - ABEPIM, reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Beatriz Rodrigues Pimentel, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Braspeixe Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, aquicultura.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação, transferência.

Cícero José da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Daniel Fonseca Ribeiro, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Doglas Luis Bagnara, Reservatório da UHE Itá, Município de Aratiba, aquicultura.

Edderson José de Carvalho Filho, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Fábio Leandro Botelho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Gabriel Marques Fonseca, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Joana Darc da Conceição Braz, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Paulo dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Joaquim Pedro Figueiredo Tosta, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Jonatas Marques Rezende, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Afonso de Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Joseane Oliveira Pereira, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, aquicultura.

Jose Cesário Dos Santos Filho, Lagoa Manguaba, Município de Marechal Deodoro/Alagoas, aquicultura.

José de Jesus, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Nilson Braz dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Teobaldo Rabelo de Oliveira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Luiz de Carvalho Brito, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Márcio Clecio Araújo de Macedo, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Maria Leidijane Silva Ribeiro, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Mário Bispo da Silva, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal de Sumé, açude Sumé, Município de Sumé/Paraíba, consumo humano.

Renan Montalvão Costa, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Ricardo Cesar Cavalcanti Nogueira, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Sandra Hofig de Barros, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, abastecimento público, transferência.

Severino Marcelino da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Terminal Portuário Canaã Ltda, rio Itabapoana, Município de São Francisco de Itabapoana/Rio de Janeiro, outros usos.

Weliton da Conceição Silva, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES